

CERTIDÃO

Processo: 2019/399352

Interessado: Sr. JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Certifico para os devidos fins, que a resposta a **notificação 196/2019 AGE/GEJUR** protocolada de forma tempestiva em 28/08/2019, uma vez que a notificação determinava a apresentação de declaração de bens em 10 (dez) dias, e foi recebida pelo peticionante em 21/08/2019 (quarta-feira).

Dessa forma, a documentação será juntada aos autos, caso haja qualquer incompletude de documentação apresentada, será a informante novamente notificada para apresentar a documentação restante.

Belém, 05 de setembro de 2019.

BIANCA MAUÉS

Gerente Jurídica

Protocolo 471434

NOTIFICAÇÃO Nº 223/AGE-GAB

Belém, 05 de setembro de 2019

Ao Sr. Eduardo Dionísio Pamplona da Silva Júnior

Matrícula nº 57211250/1

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no *artigo 4º - A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos* e com a finalidade de instruir o referido processo é que NOTIFICA para apresentar o que segue:

A declaração de bens do servidor público está prevista no art. 13 da Lei 8.429/92:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - **A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.**

§ 2º - **A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.**

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA **EDUARDO DIONÍSIO PAMPLONA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula 57211250/1, para apresentar declaração de bens, referente a todo o período em que esteve exercendo cargo público, com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94, para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da presente notificação.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

NOTIFICAÇÃO Nº 224/AGE-GAB

Belém, 05 de setembro de 2019

Ao Sr. Lucival Furtado da Silva

Matrícula nº 54190596/3

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no *artigo 4º - A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta*

do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos e com a finalidade de instruir o referido processo é que NOTIFICA para apresentar o que segue:

A declaração de bens do servidor público está prevista no art. 13 da Lei 8.429/92:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - **A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.**

§ 2º - **A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.**

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA **LUCIVAL FURTADO DA SILVA**, matrícula 54190596/3, para apresentar declaração de bens, referente a todo o período em que esteve exercendo cargo público, com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94, para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da presente notificação.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

NOTIFICAÇÃO Nº 225/AGE-GAB

Belém, 05 de setembro de 2019

Ao Sr. Mário dos Santos Pinto

Matrícula nº 57213116/1

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no *artigo 4º - A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos* e com a finalidade de instruir o referido processo é que NOTIFICA para apresentar o que segue:

A declaração de bens do servidor público está prevista no art. 13 da Lei 8.429/92:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - **A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.**